Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 030/2016 Erechim, 23 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 026/2016, que Altera a Lei n.º 5.938/2015, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado de "REFAZ/ERECHIM/2.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 026/2016

Altera a Lei n.º 5.938/2015, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado de "REFAZ/ERECHIM/2.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 5.938, de 14de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º .....

Parágrafo único. Para os créditos não tributários que compreende somente multa, inclusive as indenizatórias de que trata a Lei Municipal n.º 5.145/2011 e alterações, aplicam-se as reduções e prazos, indicados no caput do artigo 3.° e seu parágrafo único, dependendo da condição de pagamento, desde que o contribuinte tenha protocolizado, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, a Solicitação de Enquadramento na Lei n.º 5.145/2011 (Lei de Regularizações), até o dia 13 de novembro de 2015 e, que efetue o pagamento total ou o pagamento da primeira prestação do parcelamento até 31 de maio de 2016." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa Alterar a Lei n.º 5.938/2015, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado de "REFAZ/ERECHIM/2, objetivando, especialmente, definir o prazo para que os contribuintes pessoas físicas e/ou jurídicas tenham data limite para realizar o pagamento integral, ou mesmo parcial, dos valores devidos, evitando, assim, um prazo indefinido e prejudicial à boa gestão pública, no tocante ao Programa acima referido.

Desta forma, a lei do Programa de recuperação de créditos contemplou a possibilidade de aderir ao programa àqueles que protocolassem, até 13 de novembro de 2015, seus pedidos, mas não havia definido a data limite para realização do pagamento. Este Projeto de Lei, justamente, estabelece uma data limite para integralizar e/ou iniciar o pagamento dos débitos, sob pena de perda da condição de beneficiário do Programa de recuperação fiscal.

Salientamos que sempre que houver programas de recuperações de créditos fiscais e/ou não fiscais, se faz necessário a indicação de prazos para o início, bem como para o término para adesão e pagamentos, sob pena de torná-la inócua.

Pelos motivos expostos, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal